

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. SERV. SAUDE DE CAX SUL, CNPJ nº. 89.273.114/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **DANILO GONCALVES TEIXEIRA**;

E

UNIMED ALTO DA SERRA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICO MEDICO LTDA, CNPJ n. 88.732.318/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ATILIO CONSTANZI FILHO** e sua superintendente Sra. **MARIA TERESA XAVIER AQUINO**; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS**, com abrangência territorial em **Barracão/RS, Bom Jesus/RS, Campestre da Serra/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Caseiros/RS, Esmeralda/RS, Ibiacá/RS, Ibiraiaras/RS, Ipê/RS, Lagoa Vermelha/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Muitos Capões/RS, Pinhal da Serra/RS, Sananduva/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São José do Ouro/RS, São José dos Ausentes/RS, Tupanci do Sul/RS e Vacaria/RS.**

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica pactuado entre as partes que, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que será adotado o sistema de **Banco de Horas**, que permitirá que todos os empregados possam compensar até **02 (duas)** horas extraordinárias realizadas na jornada de um dia útil de trabalho, respeitada a carga semanal de **44 (quarenta e quatro)** horas, pela correspondente diminuição de jornada em outro dia, durante o prazo máximo de um ano, a contar da data da realização da jornada extraordinária, desde que a jornada diária de trabalho não ultrapasse **10 (dez)** horas, e a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, em conformidade com a nova redação do **parágrafo segundo, do art. 59 da C.L.T.**, trazida pela **M.P. nº 1.779-5 de 14.12.98**, inclusive os sábados não trabalhos.

§ 1º: Os empregados cuja jornada de trabalho diária seja inferior a **08 (oito)** horas, somente poderão ter creditadas no **Banco de Horas**, apenas **02 (duas)** horas extraordinárias realizadas em dias úteis de trabalho.

§ 2º: As horas extras do **Banco de Horas** serão compensadas em descanso sem qualquer adicional. As horas extras não compensadas e todas as demais horas extras serão remuneradas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal, quando prestadas em dia útil de trabalho.

§ 3º: Fica proibida a compensação das horas extras no período de aviso prévio.

§ 4º: Se houver conveniência e oportunidade da Cooperativa, as horas extras poderão ser compensadas em momento anterior ou posterior às férias, de modo a proporcionar ao empregado, tempo maior de descanso.

CLÁUSULA QUARTA - PLANILHA DE CONTROLE

A Unimed Alto da Serra deverá organizar, para controle dos horários de folga e controle dos horários de excesso de jornada, uma **PLANILHA** na qual deverá constar os dias e as horas excedentes, trabalhadas, os dias e as horas e folgas compensadas ou não, e o resumo mensal com as horas de débito e de crédito de cada empregado a serem compensadas dentro dos parâmetros neste acordo estabelecido, assinado este resumo pelo empregado e pelo representante legal da Unimed Alto da Serra, de modo a não deixar dúvidas a nenhuma das partes interessadas.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS - EXCEÇÕES

As horas extras como tais consideradas, serão aquelas em que o empregado seja convocado para participar da atividade da Cooperativa, fora da hora normal de sua jornada de trabalho, excepcionando-se:

- Os casos de atividades benemerentes da Cooperativa às comunidades onde está inserida, ocasião em que, abrindo-se lista de opção, o empregado de livre espontânea vontade apresentar-se-á para colaborar no evento, e
- As demais atividades, de interesse da Cooperativa e que estiverem relacionadas à capacitação, atualização e obtenção de maiores informações relativas ao exercício laboral do empregado, sem qualquer custo para este.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Havendo rescisão do contrato de trabalho do empregado da Unimed Alto da Serra, sujeito a este regime de compensação de horas, as horas excedentes trabalhadas para a Cooperativa e não compensadas até a rescisão serão remuneradas com o acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho, enquanto as horas de folga gozadas e não compensadas, poderão, a critério da empregadora, ser descontadas, somente em caso de pedido de demissão por parte do empregado, pelo valor da hora normal de trabalho, como adiantamento salarial. No caso de demissão por iniciativa da empresa as horas devedoras não compensadas, não poderão ser descontadas do empregado, salvo no caso de demissão por justa causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTO DO BANCO DE HORAS

A data de fechamento do Banco de Horas terá como base o final deste acordo, ou seja, 30/04/13. Neste fechamento as horas não compensadas em favor do empregado deverão ser pagas pela lei vigente e as devedoras em favor da empresa, não poderão ser descontadas do empregado.

DANILO GONCALVES TEIXEIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE .SERVIÇOS DE .SAUDE DE CAXIAS DO
SUL

ATILIO CONSTANZI FILHO

Presidente

UNIMED ALTO DA SERRA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICO MEDICO LTDA

MARIA TERESA XAVIER AQUINO

Superintendente

UNIMED ALTO DA SERRA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICO MEDICO LTDA